



<b>PROCESSO</b>	Protocolo SICCAU n.º 1000027378/2015
<b>INTERESSADO</b>	Risk Design & Arquitetura Fábrica de Lajes
<b>ASSUNTO</b>	Ausência de Registro de Registo PJ
<b>DELIBERAÇÃO CEP-2016-50-06</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 9 de Agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da empresa Risk Design & Arquitetura Fábrica de Lajes, por ausência de registro junto ao CAU/DF.

Considerando a notificação preventiva n.º 1000027378/2015 lavrada no dia 03/12/2015 e em seguida auto de infração n.º 1000027378/2015, no dia 30/03/2016.

Considerando que o interessado não apresentou defesa perante à Comissão de Exercício Profissional do CAU/DF – CEP/CAU/DF, no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR; e

Amparado pelo artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe que a CEP-CAU/DF “*julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração*”;

Considerando que a empresa nada fez para regularizar a infração;

**DELIBEROU:**

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração n.º 1000027378/2015 e, assim sendo, pela aplicação de multa no valor de R\$ 4.393,80 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012;
2. Dar ciência ao interessado conforme determina a legislação vigente.

Brasília - DF, 9 de Agosto de 2016.

**IGOR SOARES CAMPOS**

Coordenador

**ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO**

Membro

**ELIETE PINHO DE ARAÚJO**

Membro

**GUNTER KOHLSDORF SPILLER**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

**TONY MARCOS MALHEIROS**

Membro